



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.871

VETO PARCIAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.577, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que prevê instalação, em casas de shows e espetáculos, de dispositivo eletrônico de contagem dos frequentadores; e dá outras providências.

PARECER Nº 932

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 101/2015, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 11.577, que prevê instalação, em casas de shows e espetáculos, de dispositivo eletrônico de contagem dos frequentadores, e dá outras providências, por considerar o disposto no art. 4º ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 17/18.

O Prefeito se insurge contra o mencionado dispositivo vetado alegando que o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 460/2008, alterada pela Lei Complementar 467/2008), não autoriza a estipulação do valor de multas em Unidade Fiscal do Município, e conseqüentemente, viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 111 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 37 da Constituição Estadual.

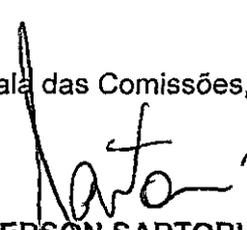
Entretanto, ousamos discordar do posicionamento exposto nas razões de veto parcial apresentadas pelo Alcaide, reportando-nos ao parecer jurídico nº 850, (fls. 19/22), que se embasa em decisões do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça de São Paulo que admite hipótese de utilização de unidade fiscal para fim de atualização do tributo, sendo o caso.

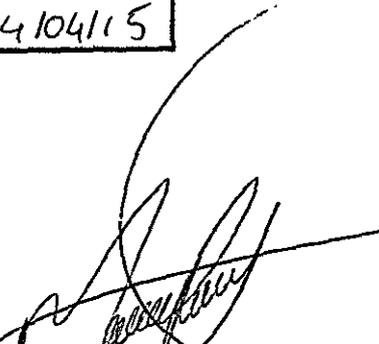
Assim não acolhemos as considerações do Prefeito, motivo pelo qual votamos pela rejeição do veto parcial.

Parecer, pois, contrário.

APROVADO
14/04/15

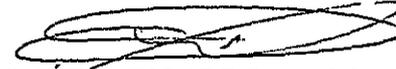
Sala das Comissões, 08.04.2015


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ARNALDO FERREIRA DE MORAES


ROBERTO CONDE ANDRADE
bgs


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA